



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Lei nº 916/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante Processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Escola Edson Gonçalves Palhano, conforme descrito abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	C.H. SEMANAL	VAGAS
Professor	1.227,66	20 horas	20

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise de títulos e tempo de serviço, tudo de acordo com regras a serem especificadas no Edital convocatório.

§ 2º. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, através de prova de títulos.

Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2019.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal